



Município de Godofredo Viana/MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO V - Nº 240 GODOFREDO VIANA/MA, DIÁRIO OFICIAL, SEGUNDA - FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 1/1 PÁGINA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 51/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Godofredo Viana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal de Godofredo Viana,

DECRETA:

Art.1º Fica implantada no Município de GODOFREDO VIANA – MA a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, identificada pela sigla NFS-e, documento que substituirá todas as modalidades de nota fiscal utilizadas para o registro de prestações de serviços.

Art. 2º O Sistema para emissão da NFS-e e sua funcionalidade estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Godofredo Viana, www.godofredoviana.ma.gov.br, na rede mundial de computadores (Internet), cuja forma de acesso será definida em Ato da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Gestão Tributária - SEMPAT.

Art. 3º A NFS-e deverá ser emitida quando da execução da prestação de serviços por prestador de serviço obrigado a emissão de nota fiscal conforme a legislação tributária em vigor.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Gestão Tributária - SEMPAT disponibilizará na Internet o acesso ao sistema da NFS-e, destinado à utilização, por parte dos prestadores e tomadores de serviços, usuários da nota eletrônica a que se refere o *caput*, neste Município.

Art. 4º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da nota fiscal a que se refere este decreto, devem solicitar, previamente, autorização à SEMPAT para utilização desse sistema eletrônico.

Parágrafo único – O requerente será informado da autorização de que trata o *caput* deste artigo, através do site da NFS-e na Internet ou por outro meio eletrônico.

Art. 5º Considera-se NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema do Município de Godofredo Viana, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Parágrafo único – O número da NFS-e será gerado pelo Sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo que, cada estabelecimento do prestador de serviços terá uma numeração específica.

Art. 6º O sistema eletrônico de emissão de notas fiscais será disponibilizado aos contribuintes a partir de 01 de janeiro de 2018, sendo facultado seu uso até 31 de janeiro de 2018.

Art. 7º A obrigatoriedade de utilização do sistema eletrônico para emissão de NFS-e determinada no *caput* do art. 3º se dará a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Parágrafo único – O previsto no *caput* não abrange o Microempreendedor individual, que poderá optar pela NFS-e a qualquer tempo.

Art. 8º Durante o período de transição previsto pelo artigo 3º, o contribuinte que optar pela NFS-e, não poderá fazer uso do documento tradicional, que será considerado inidôneo para fins fiscais.

Parágrafo único – A opção determina a emissão da NFS-e para o mês inteiro, não se admitindo a emissão parcial de notas fiscais tradicionais.

Art. 9º O contribuinte obrigado à emissão da NFS-e que possuir nota fiscal convencional não utilizada em bloco ou em formulário contínuo não poderá mais emití-las e deverá devolvê-las à Secretaria Municipal de Planejamento,

Administração, Finanças e Gestão Tributária – SEMPAT para fins de baixa na respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) e inutilização.

§1º A devolução de nota fiscal prevista no *caput* deste artigo deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início da obrigação da emissão da NFS-e.

§2º O não cumprimento da obrigação prevista neste artigo no prazo estabelecido sujeita o obrigado à multa prevista na legislação tributária do Município de Godofredo Viana - MA.

Art. 10º Os contribuintes que não utilizam a nota fiscal para o registro de suas operações deverão obrigatoriamente declarar os serviços prestados em módulos específicos que integram o sistema eletrônico previsto neste decreto.

Art. 11º A emissão de nota fiscal com data retroativa não é permitida pelo sistema.

Art. 12º Na impossibilidade de eventual emissão da NFS-e, inclusive em situações onde se exija a emissão de grandes volumes de documentos, o prestador de serviços deverá emitir o Recibo Provisório de Serviços (RPS), que será convertido em NFS-e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão.

§ 1º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços, em 2 (duas) vias, tendo a seguinte destinação:

I – a 1ª (primeira) via deverá ser entregue ao tomador do serviço;

II – a 2ª (segunda) via deverá ser arquivada pelo emitente.

§ 2º A conversão do RPS em NFS-e fora do prazo previsto neste artigo deverá ser autorizada pelo Fisco e sujeitará o prestador de serviços às sanções previstas na legislação.

§ 3º A não conversão do RPS em NFS-e na forma prevista nesta Seção equipara-se à falta de emissão de documento fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação de regência da matéria.

Art. 13º A NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio emitente, através do sistema, até dos dias após a data de sua emissão, caso esta data ocorra em dia não útil, será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

Parágrafo único – Após o pagamento do ISSQN, ou decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, a NFS-e somente poderá ser cancelada através de processo administrativo.

Art. 14º As NFS-e emitidas poderão ser acessadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Godofredo Viana - MA até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único – Transcorrido o prazo previsto no "*caput*", o acesso às NFS-e emitidas somente poderão ser realizados mediante a solicitação por processo administrativo.

Art. 15º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01/01/2018.

Art. 16º O Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Gestão Tributária - SEMPAT baixará os atos necessários à execução deste Decreto, bem como à normatização das omissões.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

SHIRLEY VIANA MOTA

Prefeito Municipal de Godofredo Viana